

LEGAL ALERT

CASTAS APTAS À PRODUÇÃO DE VINHO E PRODUTOS VÍNICOS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

No passado dia 20 de dezembro de 2017, foi publicada a [Portaria n.º 383/2017](#), a qual vem, finalmente, e ao fim de oito anos de espera, completar o [Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto](#), que aprovou o estatuto das denominações de origem e da indicação geográfica da Região Demarcada do Douro.

Atualmente, a Região Demarcada do Douro contempla duas Denominações de Origem, “**Porto**” e “**Douro**”, e uma Indicação Geográfica, “**Duriense**”.

A presente Portaria define as castas (e respetiva nomenclatura) aptas à produção de vinho e produtos vínicos com direito às Denominações de Origem da Região Demarcada do Douro, “Porto” e “Douro”, nos termos da listagem disponível [aqui](#).

No que se refere aos vinhos com indicação geográfica “**Duriense**”, de modo a criar condições de inovação e apresentação de novos produtos, a regulamentação em análise passa a permitir a sua produção com qualquer das castas reconhecidas como aptas à produção de vinho em Portugal, previstas na [Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro](#).

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

Miguel de Almada [+info]

Mariana Soares David [+info]

www.mlgts.pt